



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Esio Feitosa

PROJETO DE LEI Nº

0100/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de radiografias descartadas por estabelecimentos que realizam exames radiológicos, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que realizam exames de radiografia no município de Fortaleza ficam obrigados a proceder ao recolhimento de radiografias descartadas.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

I – obrigar os estabelecimentos que realizam exames radiológicos a recolher as radiografias descartadas em decorrência da execução de suas atividades, a fim de que esse tipo de resíduo de serviço de saúde seja gerenciado de forma adequada;

II – conscientizar a população do município de Fortaleza sobre a necessidade de cuidar do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam exames radiológicos ficam responsáveis, também, por disponibilizar em seus espaços físicos pontos de coleta, para que a população realize o descarte de radiografias de forma apropriada.





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Esio Feitosa

Art. 4º Os estabelecimentos deverão realizar o reaproveitamento do material descartado e proceder ao descarte das chapas de raio X, entregando-as às empresas de gestão ambiental (empresas de reaproveitamento), tal qual preconiza a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 7º Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2020

Esio Feitosa
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Esio Feitosa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de conscientização da população da cidade de Fortaleza sobre a importância do cuidado com o descarte apropriado das radiografias. O seu descarte inadequado dos exames de radiografias pode causar contaminação humana e do meio ambiente, devendo-se também evitar também a exposição solar desses exames, pois o calor pode ajudar na formação de vapores que se forem inalados são prejudiciais à saúde.

As radiografias são feitas de um plástico chamado acetato e de agentes químicos usados no processo de revelação, possuem metais pesados em sua composição. Esse material quando despejado em aterros sanitários contamina por centenas de anos o solo e os lençóis freáticos. Por sua vez, o plástico, o qual é derivado do petróleo, demora mais de cem anos para se decompor na natureza, trazendo problemas ambientais no que se refere à produção de gases de efeito estufa.

Dessa forma, sua liberação no ambiente é proibida pelas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O lixo hospitalar representa cerca de 1% (um por cento) dos resíduos das cidades brasileiras e demanda condições especiais de manuseio em razão do seu alto nível de contaminação. Por isso, existe uma grande preocupação da área de saúde com o meio ambiente e a sustentabilidade.

É imprescindível, assim, que a população compreenda que o descarte de radiografias em lixo comum se torna prejudicial ao ser humano, podendo causar problemas renais, motores e neurológicos. A conscientização é a melhor forma para preservar a vida humana e o meio ambiente.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Esio Feitosa

Ademais, devem existir pontos de coleta em Postos de Saúde, Hospitais e clínicas, para que, posteriormente, esses materiais sejam encaminhados para empresas de Gestão Ambiental. Pode também ser feito o processo de reciclagem, o reaproveitamento. O plástico da chapa pode ser transformado em resina pós consumo, em embalagem, por exemplo. Uma outra alternativa é utilizar o sistema digital, uma vez que esse, por não fazer uso de filmes, não gera resíduos prejudiciais à natureza, sendo a impressão do exame realizada apenas se solicitada pelo profissional ou pelo paciente.

Diante do acima exposto, tendo em vista a importância da temática, solicito desta casa a aprovação do presente projeto de lei.

Esio Feitosa

Vereador

PDT